

# AMMPP NOTÍCIAS

## **Defesa dos Direitos Previdenciários da classe**

AMMPP e entidades que integram o FOMCATE ajuízam ADI para contestar nova regra previdenciária relativa à ampliação da base de cálculo para aposentados e pensionistas

# Editorial

## A Previdência Estadual continua em pauta

Caros(as) associados(as),

A AMMP inicia o ano de 2021 focada nos desdobramentos da Reforma da Previdência Estadual. Em relação ao tema, a Associação trabalha em duas frentes: articulação institucional e formulação de ADI's, juntamente com o Fórum Mineiro das Carreiras Típicas de Estado, e divulgação de informações detalhadas à classe por meio dos canais oficiais.

Já foram ajuizadas duas ADI's, uma em novembro e outra neste mês. As ações contestam a ampliação da base de cálculo para incidência da contribuição previdenciária em relação à aposentados e pensionistas, além da progressividade das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas.

Ademais, a Associação está em franco diálogo com o Executivo Estadual para que seja apresentada à Assembleia proposição legislativa que regule mecanismo de compensação das contribuições a já vertidas ao regime próprio de previdência social. Mais detalhes na página 3.

Em relação ao repasse de informações, a Associação realizou reunião virtual, capitaneada pelo advogado especialista na matéria Nazário Nicolau Maia Gonçalves de Faria, para sanar dúvidas dos associados sobre a migração ao regime de previdência complementar e benefício especial.

Neste mês, também foi disponibilizado no nosso site um documento contendo perguntas e respostas sobre as alterações nas regras previdenciárias. O questionário foi elaborado pelo escritório de advocacia Brito Campos.

É importante que todos sigam acompanhando os canais oficiais da nossa instituição, uma vez que cada atualização sobre a matéria será distribuída à classe com celeridade e transparência.

### Diretoria AMMP



ASSOCIAÇÃO MINEIRA  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente:  
Enéias Xavier Gomes

1º vice-presidente:  
Larissa Rodrigues Amaral

2º vice-presidente:  
Francisco Chaves Generoso

3º vice-presidente:  
Fabrício Marques Ferragini

4º vice-presidente:  
Hugo Barros de Moura Lima

1º diretor administrativo:  
Vanessa Fusco Nogueira Simões

2º diretor administrativo:  
Luz Maria Romanelli de Castro

1º diretor financeiro: José  
Silvério Perdigão de Oliveira

2º diretor financeiro:  
Júnia Barroso Oliveira Balsamão

Conselho Deliberativo | Capital  
Antônio José Leal

Iraides de Oliveira Marques  
Josélia de Almeida Santos  
Luiz Alberto de Almeida  
Magalhães

Marcos Viola de Carvalho  
Patrícia Ribeiro de Oliveira  
Reyvani Jabour Ribeiro

Conselho Deliberativo | Interior  
Calixto Oliveira Souza

Fábio Soares Guimarães  
Valmira Alves Maia

Fernando de Abreu Mendes  
Francisco Ângelo Silva Assis  
Hélio Pedro Soares  
Wagner Marteleto Filho

Conselho Fiscal  
Décio Monteiro de Moraes  
Epaminondas da Costa  
Fernanda de Paula Silva  
Flávia Mussi Bueno do Couto  
João Paulo Fernandes  
Júlia Matos Frossard

Responsáveis pela edição

Jornalista responsável  
Guilherme Reis

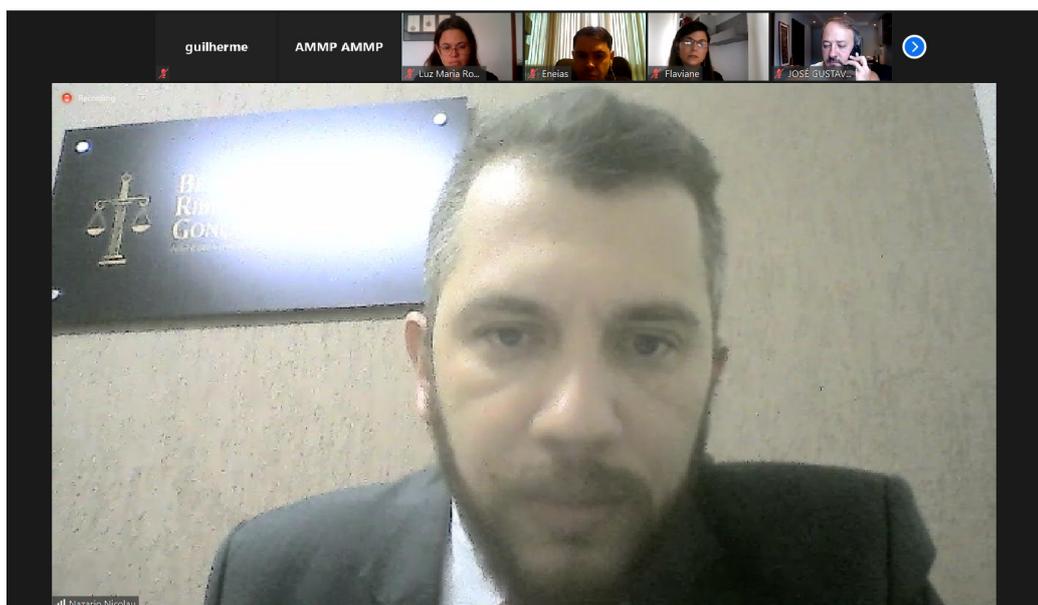
Repórteres  
Damiany Coelho  
Guilherme Reis

Diagramação  
Guilherme Reis  
Tiragem  
700 exemplares

Rua Timbiras, 2.928  
Barro Preto  
30140-062

Belo Horizonte/MG  
ammp@ammp.org.br  
www.ammp.org.br

## AMMP e FOMCATE ajuízam ADI para contestar nova regra previdenciária



Na primeira semana de fevereiro, a AMMP e as entidades que compõem o Fórum Mineiro das Carreiras Típicas de Estado (FOMCATE) ajuizaram, no Tribunal de Justiça de Minas (TJMG), Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) questionando a ampliação da base de cálculo para incidência da contribuição previdenciária em relação a aposentados e pensionistas. A ação, que recebeu o número 01280888720218130000, foi elaborada pelo escritório Brito Campos, Ribeiro & Gonçalves.

Desde a sanção do novo texto previdenciário por parte do Executivo estadual, em setembro de 2020, a AMMP e o FOMCATE vêm analisando os pontos mais

impactantes da legislação para os membros do MPMG.

Em novembro passado foi impetrada outra ADI questionando a progressividade das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas, expressa nos artigos 36, § 18, e § 18-C da CEMG/89 com a redação dada pela ECE nº 104/2020, e 28, da Lei Complementar do Estado de Minas Gerais nº 64/2002, com a redação dada pelo art. 9º da Lei Complementar do Estado de Minas Gerais nº 156/2020.

### Reunião esclarece pontos da Previdência Complementar

A AMMP promoveu, no dia 5 de fevereiro, reunião virtual com os associados para elucidar pontos relativos

à migração ao regime de previdência complementar e benefício especial. O advogado especialista em Direito Previdenciário Nazário Nicolau Maia Gonçalves de Faria foi o responsável por sanar as dúvidas dos participantes.

Oportunamente, a AMMP realizará seminário sobre o assunto com abordagens jurídicas, econômicas e atuariais. Também serão disponibilizadas novas consultas jurídicas com escritório de advocacia, com a tramitação do Projeto de Lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo Estadual regulamentando mecanismo de compensação das contribuições vertidas ao regime próprio de previdência social.

### AMMP segue em articulação

A partir da vigência das novas regras previdenciárias, a migração para o regime de previdência complementar passou a ser admitida no Estado de Minas Gerais aos membros que ingressaram anteriormente à instituição do referido regime, com prazo de 24 meses para opção.

A forma de compensação das contribuições lançadas ao regime próprio de previdência incidentes sobre o valor superior ao teto do RGPS deverá ser feita por lei, cujo prazo para envio pelo Poder Executivo é de 180 dias, não decorrido, e que vem sendo objeto de intensa articulação por parte da AMMP.

### Reforma da Previdência – perguntas e respostas

Com a finalidade de subsidiar os associados com informações precisas sobre a previdência, o Escritório de Advocacia Brito Campos elaborou documento com perguntas e respostas diretas sobre a Reforma da Previdência. O questionário aborda diversas dúvidas relativas aos temas: alíquotas, pensão por morte, regras de transição, migração e benefício especial. Para acessar o questionário, o associado deve fazer o login no site e clicar no botão “Veja os comunicados e informes oficiais da AMMP”, abaixo do banner da página principal.

## TJMG admite recurso especial do MPMG em IRDR relacionado à falta de água após queda da barragem em Mariana



Foto: Leonardo Merçon

O TJMG admitiu, no dia 14 de janeiro, o recurso interposto pelo MPMG em face do acórdão de mérito proferido em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) requerido pela empresa responsável pelo rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, em 2015. Na época, a tragédia provocou a interrupção do fornecimento de água pelo sistema público de distribuição nas cidades que captam água do rio Doce.

A decisão alterou o cenário do julgamento concluído em outubro de 2019 pela 2ª Seção do TJMG, quando foi definido o valor de R\$ 2.000 como

indenização a cada pessoa atingida. Na ocasião, também foram acatadas quatro outras teses sobre os danos causados aos moradores do Vale do Rio Doce relacionadas à legitimidade para a ação, à comprovação da condição de vítima, à prova do dano moral nos casos de dúvida sobre a qualidade da água e aos critérios de extensão dos danos.

O recurso especial impetrado pela Procuradoria de Direitos Difusos e Coletivos apontou violações à lei federal contidas no acórdão que admitiu o incidente (cabimento do recurso especial, incompetência do TJ para julgar IRDR de ações em trâmite no Juizado Especial, instauração de IRDR em matéria fática para tarifação do dano moral); bem como

no acórdão que apreciou o mérito (negativa de prestação jurisdicional; inobservância da ampla defesa, ao não se admitir a participação das partes e dos terceiros interessados; tarifação do dano moral e desproporcionalidade do valor fixado).

Na análise da matéria, o Desembargador Newton Teixeira Carvalho acolheu a apelação excepcional pelo primeiro fundamento e explicou: “admitido o recurso por um fundamento, as demais teses serão submetidas ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) - art. 1.034, parágrafo único, do CPC”. Na decisão também determinou que a tramitação dos processos no Estado de Minas Gerais permanece suspensa,

porque “o presente recurso especial possui efeito suspensivo automático” (art. 987, § 1º, do CPC). Com informações do MPMG)

### Trabalho em conjunto

O Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Direitos Difusos e Coletivos Antônio Sérgio Rocha de Paula e o Promotor de Justiça e coordenador estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, Leonardo Castro Maia, que atuaram conjuntamente no caso, concederam detalhada entrevista ao AMMP Notícias sobre a decisão do TJMG. Leia nas próximas páginas.

## Procurador Antônio Sérgio Rocha de Paula

### 1) Como se deu a atuação do MPMG no incidente de resolução de demandas repetitivas no caso Samarco?

O IRDR é uma das novidades do CPC/2015. Nas demandas repetitivas que versem sobre a mesma questão de direito, o incidente permite o julgamento conjunto com o objetivo de proporcionar celeridade, segurança jurídica e isonomia. Nesses casos, o Tribunal suspende o andamento das ações, escolhe uma ou mais para decidir como modelo e fixa a tese para ser aplicada às demais.

O IRDR da Samarco tratou das ações referentes à interrupção do fornecimento de água pelo sistema público de distribuição nas cidades que captam água do Rio Doce, em decorrência do rompimento da barragem do Fundão, em Mariana, no ano de 2015. O julgamento afetará mais de cinquenta mil ações de indenização.

No MPMG, juntamente com a Procuradora de Justiça Fé Fraga França, estabelecemos uma atuação conjunta das Procuradorias (DDC e Competência Originária do PGJ) com as seis Promotorias de Justiça das localidades atingidas, coordenadas pelo Promotor de Justiça Leonardo de Castro Maia, que na época exercia suas funções em Governador Valadares.

### 2) Em relação à primeira e segunda instâncias, como se deu a interação da atuação do MPMG?

Traçamos uma estratégia comum de atuação. Elaboramos parecer, peças processuais, memoriais, juntamos muitos documentos defendendo o posicionamento do MP, tudo em conjunto. Foram quase 50 e-mails trocados pelo grupo. Participamos de três sessões no TJ, entregamos três memoriais para cada um dos onze Desembargadores.

Na sessão que iniciou o julgamento do mérito, em abril de 2019, participei em conjunto com o Promotor Leonardo de Castro Maia, que fez a sustentação oral. Foi a primeira vez que um Promotor de Justiça atuou no Tribunal.

Penso que esse trabalho resultou numa intervenção mais qualificada. Algumas teses restritivas sugeridas pela Samarco – por exemplo, a limitação dos legitimados aos titulares de contas de água e a fixação da indenização no valor médio de R\$ 176,74 – não prevaleceram.

### 3) Quais foram as teses firmadas no IRDR?

Uma das definições do julgamento – concluído pela 2ª Seção do TJMG em 24.10.2019 – foi a fixação do valor de R\$ 2.000,00 como indenização a cada pessoa comprovadamente atingida, além do acatamento de quatro

outras teses sobre os danos causados aos moradores do Vale do Rio Doce relacionadas à legitimidade para a ação, à comprovação da condição de vítima, à prova do dano moral nos casos de dúvida sobre a qualidade da água e aos critérios de extensão dos danos, as quais serão observadas no julgamento dos casos semelhantes.

### 4) Conte-nos um pouco sobre os principais pontos da primeira sustentação oral feita por Promotor de Justiça no Tribunal sobre o caso.

No IRDR, o tempo para sustentação oral é de trinta minutos; o dobro dos recursos cíveis. Dividimos entre nós esse tempo: fiz uma introdução, expliquei ao TJ sobre a possibilidade de participação do Promotor de Justiça na Segunda Instância (o CNMP, em 2017, e a Câmara de Procuradores de Justiça, em 2019, regulamentaram a matéria) e passei a palavra ao Promotor Leonardo, que se saiu muito bem. Ele conviveu diretamente com os problemas decorrentes do rompimento da barragem de Fundão desde o início, por isso falou sobre fatos que só mesmo quem os vivenciou poderia relatar. Isso é importante no processo de decisão. A experiência foi muito positiva.

### 5) O MPMG recorreu da decisão do TJ?

Sim. Esse caso teve uma peculiaridade. As partes dos processos originários

não foram admitidas no IRDR, o que provocou vários recursos internos, todos negados. O recurso do Ministério Público do Estado de Minas Gerais assumiu, portanto, grande importância para levarmos aos Tribunais Superiores as questões debatidas. A decisão, mais uma vez, contou com a participação dos Promotores de Justiça, que se reuniram com os autores das ações e seus advogados.

### 6) Qual é o andamento atual do IRDR?

No final de 2020, em relação aos recursos do MPMG, o Terceiro Vice-Presidente do TJMG admitiu o Recurso Especial e sobrestou o Recurso Extraordinário até o julgamento do primeiro.

Como nosso recurso é bem abrangente, o STJ poderá analisar novamente as matérias decididas pelo TJMG, inclusive aquela relacionada ao montante da indenização, que divergiu do valor mínimo de R\$ 10 mil apontado como razoável pelo Ministério Público. Além disso, há várias questões debatidas no recurso que são inéditas no STJ. Assim, a citada Corte Federal terá oportunidade de apreciá-las para uniformizar a jurisprudência sobre o IRDR.

## Promotor de Justiça Leonardo Castro Maia

### 1) Como se deu a atuação do MPMG no incidente de resoluções repetitivas no caso Samarco? Quais foram as teses firmadas no IRDR?

O caso do desastre da Samarco, em razão do rompimento da barragem de rejeitos em Fundão causou uma série de danos socioambientais e socioeconômicos, além de provocar inúmeras alterações adversas nesse meio ambiente. São alterações capazes de prejudicar a saúde das pessoas, a segurança, o bem-estar. Foram geradas situações desfavoráveis às atividades socioeconômicas e entre esses danos, um que chama muito a atenção, que teve um impacto muito forte na vida das pessoas: o comprometimento da boa e contínua prestação do serviço de abastecimento de água. Então, além de todas as questões envolvendo a fauna, a flora e a questão sanitária do meio ambiente, esse lançamento de substâncias em um patamar muito acima dos padrões estabelecidos acarretou na impossibilidade do tratamento de água. Essa onda de rejeitos interrompeu o fornecimento de água em várias localidades ao longo da bacia do Rio Doce.

É nesse contexto em que milhares de ações foram propostas em vários locais, mas chama a atenção, em Minas Gerais, Governador Valadares, dado o número de habitantes. Houve uma série de ações tratando questões de

saúde, de reações que as pessoas tiveram. Mesmo com a retomada do abastecimento de água depois do dia 15 também havia ali um temor muito grande, um medo de consumir aquela água. A qualidade da água servida à população passou a ser muito questionada e alguns momentos. Na ocasião chegou a ser constatado o não-atendimento a padrões de portabilidade. O volume de alumínio e a turbidez foram parâmetros que eventualmente ficaram acima do patamar da norma do Ministério de Saúde que regulamenta a qualidade da água. Muitas pessoas ficaram com receio e independentemente da qualidade da água na ponta de linha, as pessoas passaram a não consumi-la. Isso gerou um problema para a reputação do serviço público, e como é um serviço de saneamento, ele precisa muito dessa reputação, porque é universal.

Milhares de ações foram propostas na justiça e essas ações acabaram ensejando, por iniciativa da Samarco, o requerimento de processamento ou de instauração do Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva.

Naquela ocasião, os juízes começaram a fixar indenizações por danos morais em patamares que estavam por volta de R\$ 10 mil por pessoa. E a empresa,

via Fundação Renova, que foi instituída pelas empresas responsáveis para fazer a reparação, tinha iniciado o que ela chamou de programa de indenização mediada, embora nesse programa não houvesse mediação alguma, era uma espécie de acordo de adesão em que ela oferecia R\$ 1.000 por danos morais para as pessoas que tinham sido atingidas por esse problema da falta de água. Em uma cidade como GV por exemplo, significa virtualmente toda a população da cidade.

A Samarco se valeu do IRDR levantando a possibilidade de decisões divergentes e contraditórias pelos juízes de primeira instância, embora isso não tenha sido evidenciado no procedimento, porque as decisões vinham sendo aplicadas, no geral, dentro de uma mesma linha e com valores semelhantes. O IRDR trata só de questões de direito, não foi concebido para tratar de questões de fato. E esse IRDR é julgado e processado pelo tribunal de segundo grau. Essa uniformização não é feita pelo juiz de segunda instância. Nos IRDR's, o MP sempre participa como um defensor da ordem jurídica. Portanto, o MP, por meio do órgão de execução que ele tem de segunda instância, o Procurador de Justiça participaria naturalmente desse IRDR.

No primeiro momento,

a Procuradora de Justiça encarregada manifestou no IRDR pela sua inadmissibilidade. Porque as questões levantadas pela empresa girando em torno do valor aplicado, de quem deveria ser beneficiado ou requerer a indenização, essas questões não são unicamente de direito, são questões de fato. Todas dependem de algum tipo de prova, inclusive uma das teses era justamente essa: qual a prova, qual o documento? Como a pessoa pode demonstrar a condição de atingido por esse dano?

O Tribunal de Justiça, contudo, acabou admitindo o IRDR. E aí se coloca para o MP, mesmo tendo ele opinado anteriormente pela inadmissibilidade, ou seja, pelo não conhecimento, pela não instauração do incidente, a manifestação sobre o mérito do incidente, sobre as teses que foram submetidas a conhecimento e decisão pelo tribunal.

No mérito, a Samarco alegou 5 teses: a primeira, estabelecendo quem é o titular do direito de pleitear o fornecimento ou indenização por danos morais tendo como causa de pedir a suspensão do abastecimento de água. A segunda tese dizia respeito a qual seria o meio inidôneo de prova para pessoa pleitear a indenização ou fornecimento de água. A terceira tinha a ver com o receio pela qualidade da

água, se ela por si só seria capaz de gerar responsabilidade pelo dano moral. A quarta seria quais os parâmetros a serem considerados para identificação da ocorrência e valoração dos danos morais decorrentes dessa suspensão. A última tese tinha relação com a uniformização de parâmetros para o arbitramento da indenização. Na verdade, essa tese leva à rarefação do dano, pois buscava fixar o valor a ser arbitrado para cada caso de pedido de indenização por dano moral.

No mérito, o MP tratou dessas teses. A legitimidade não tinha nada a ver com ser ou não consumidor de água. Qualquer pessoa poderia ter sido afetada pelo desastre, até porque se trata de uma responsabilidade extracontratual, incompatível com a exigência da condição de consumidor do serviço de abastecimento de água. Entendemos que a legitimação seria a mais ampla possível. Outra questão argumentada por nós foi que havia uma obrigação pendente no cadastro de atingidos: havia um acordo firmado e esse cadastro de atingidos estava ainda aberto. Não poderíamos criar na decisão da IRDR, uma restrição dada a obrigação que as empresas já haviam assumido no TAC. Ainda nessa linha, tratamos da questão da reparação integral: se o objetivo é fazer uma reparação integral, previsto no artigo

25 da lei e no objetivo de facilitar o acesso à justiça, não podíamos ter uma legitimidade restritiva, pelo contrário, deveria ser uma legitimidade ampliativa.

Para a segunda tese, que tinha a ver com o meio de comprovação da legitimidade ativa, o MP argumentou que deveriam ser admitidos todos os meios de prova. Não só conta de consumo, pelas razões decorrentes da tese anterior, e também porque o próprio Código do Processo Civil de 2015 admite essa variedade de meios de prova. Não existe uma hierarquia entre os meios de prova e nem uma limitação. A regra é que as partes tenham direito de entregar todos os meios de prova legítimos moralmente, ainda que não especificados na legislação. Outra situação que foi considerada é a de atingidos em localidade que havia distribuição de água e que essa distribuição ficou prejudicada, mas que não havia remuneração pelo serviço. Pequenas localidades, até municípios que prestam serviço, têm encanamento, têm distribuição, mas não cobram nada, não têm conta de água. As pessoas não poderiam ser prejudicadas por essa exigência de apresentar conta de água.

Também havia uma questão interessante. A jurisprudência do STJ admite prova testemunhal para casos semelhantes. E que nesse acordo que eu mencionei, de transação e compromisso de ajustamento de conduta, havia ali, uma

disposição conferindo uma possibilidade de o atingido utilizar qualquer documento, inclusive documento firmado de próprio punho. Ou seja, ele firmando uma declaração por se colocar naquela condição, informando e assumindo responsabilidade da condição de atingido. Se ele podia fazer assim, não havia sentido em obrigá-lo a apresentar uma conta de água.

Também foi ponderado para o Tribunal de Justiça que o caso trazia uma lógica de inversão do ônus da prova. Dadas as feições socioambientais que o caso tem, o fato de que se trata de uma origem comum, que liga todas as pessoas atingidas, ensejaria a incidência do princípio da precaução, da prevenção, também previsões expressas na Lei 6.939/2018, que é a Política Nacional de Meio Ambiente. Há atualmente uma jurisprudência firmada objeto da Súmula 618 do STJ também preconizando a inversão do ônus da prova.

Sobre a tese 3, tinha a ver com a caracterização do dano moral. Em razão do receio sobre a qualidade da água, nós sustentamos que se tratava de um dano que a gente chama de “in re ipsa”. Ele está atrelado à própria circunstância do fato. Ou seja, uma simples interrupção do abastecimento público por vários dias e assim como a quebra da confiança e esse temor sobre a qualidade da água,

por si só, essas questões caracterizam o dano.

Citamos algumas situações, como a revolta da população e citamos também jurisprudência. Casos em que o tribunal decidiu, que dadas as circunstâncias, esse tipo de dano “in re ipsa” dispensa comprovação de prejuízo. Então ele dispensa a comprovação do prejuízo extrapatrimonial, sendo suficiente a prova do fato. O fato aconteceu. É a interrupção do abastecimento. Se houve a interrupção de um serviço essencial, o resultado danoso é presumido.

Sobre a tese 4, que são os parâmetros a serem utilizados para a aferição do dano moral, o primeiro ponto é que a empresa havia adotado medidas emergenciais, e que isso afastaria ou mitigaria a responsabilidade dela. Nós sustentamos que ela adotou essas medidas em razão de ações que foram propostas pelo próprio Ministério Público, anteriormente. Portanto, a adoção de medidas obrigatórias e emergenciais não afastariam o dano nem reduziria a indenização. Uma outra questão foi a capacidade econômica das empresas. Já que essas empresas estão entre as maiores do mundo, a capacidade econômica deve ser levada em consideração na fixação do dano. Se a fixação dos danos tem caráter pedagógico para as empresas envolvidas e para o setor

minerário, não teria sentido que o valor fosse fixado em patamares reduzidos. Ele tinha que ser fixado à altura dos fatos, à altura das responsabilidades e ao porte dessas empresas. É um caso paradigmático, único que define um precedente de indenização, inclusive, para casos semelhantes.

A tese 5, que está relacionada com a tese 4, diz respeito ao valor, e a empresa queria fixar um. Por sinal, a Samarco propôs que fosse fixado pelo tribunal o valor correspondente a duas contas de água, na época do ocorrido. Por exemplo, em Governador Valadares, a cidade com a maior população e que foi atingida por esse problema na bacia do Rio Doce, essa dupla conta de água significaria, na média, de acordo com informações que coletamos junto ao prestador de serviço, um valor de indenização de R\$ 176,64. Porque o valor médio pago pelo usuário, era de R\$ 82,30. Esse valor não considera apenas pessoas físicas, mas considera todos os usuários da cidade, algo em torno de 90 mil usuários. Esse valor pela interrupção de um serviço essencial à saúde humana, à sobrevivência, seria irrisório. É uma quantia absolutamente insuficiente para fazer frente aos danos. Esse patamar estava muito abaixo do mínimo praticado pela empresa via Fundação Renova, de R\$ 1 mil. Era algo insignificante

perto da Jurisprudência praticada pelo STJ para uma série de outras questões. O STJ tem danos morais, por exemplo, em casos de rompimento de tubulação de rede de água, de R\$ 10 mil fixada contra a concessionária. Tinha indenização de R\$ 8 mil em casos de interrupção do fornecimento de água, e nada disso está tratando de desastre. Nosso caso é muito pior, já que vai muito além da relação entre fornecedor e consumidor. Nesse ponto, o que nós consideramos foi o que vinha sendo aplicado pelos juízes, o que girava, em média, em torno de R\$ 10 mil. E como se trata de um Incidente de Resolução e Demanda Repetitiva, a proposta foi no sentido de que fosse definido o valor de R\$ 10 mil, no mínimo. A gente não teria um valor único, mas um patamar mínimo, assegurada a possibilidade de majoração pelos juízes de primeira instância.

A primeira tese firmada pelo Tribunal foi que seria legitimada ativo para a interposição de ações em que se busca o fornecimento de água e/ou a reparação de todo aquele que na petição alegou estar na localidade abastecida pela captação de água. Nessa tese prevaleceu o ponto sustentado pelo Ministério Público. A segunda tese firmada foi que para fins de comprovação dessa legitimidade, a parte

autora deve apresentar documentos variados, não apenas a conta de água. Pode apresentar conta de luz, telefone, cartão de crédito, correspondência bancária, TV por assinatura e correspondência de órgão públicos. Na falta dos documentos, a pessoa poderá, ainda, apresentar justificativa a ser considerada pelo magistrado. A única questão que eu ponderaria com relação à tese de comprovar a situação é que ela não inverteu o ônus de prova. Mas na prática o efeito foi bastante convergente com o que o Ministério Público sustentou no Tribunal de Justiça.

Com relação ao valor, que foi a última tese, o tribunal considerou alguns elementos, como o tipo de alegações apresentadas pelas partes, que o dano moral se caracterizaria com a simples interrupção do fornecimento, o efeito multiplicador dessa decisão, considerado o universo de pessoas atingidas e a verificação do momento em que as partes peticionaram. O tribunal também definiu um valor de R\$ 2.000 por pessoa. Isso também se distanciou daquilo que havíamos postulado. Nós não queríamos que fosse fixado um valor, mas se acontecesse, que fosse um valor mínimo de R\$ 10 mil.

**2) Em relação à primeira e segunda instâncias, como se deu a interação da atuação do MPMG?**

Nesse caso, a relação foi de altíssimo nível. Nós já estávamos atuando em várias situações junto ao PGJ, que fez a sustentação oral e em casos relacionados ao desastre. Foram várias ações, vários recursos, e essas questões todas acabaram acarretando um diálogo muito intenso entre os órgãos. Em alguns casos nos deslocamos para acompanhar o Procurador de Justiça Antônio Sérgio Rocha de Paula e outros Procuradores de Justiça, à exemplo da Dra. Fé Fraga França. Estivemos com ela para explicar o caso, porque nós estávamos acompanhando em primeira instância e conhecíamos o processo. Frequentemente, estávamos em contato com os Procuradores de Justiça munindo-os de informações para que tivessem sucesso e mais facilidade na atuação dos desdobramentos na segunda instância. Foi uma atuação muito rica para nós da primeira instância.

**3) Conte um pouco sobre os principais pontos da primeira sustentação oral feita no tribunal de justiça sobre o caso.**

O Ministério Público, nos casos de IRDR, se manifesta após as partes. Nesse caso nós tivemos uma circunstância muito importante que foi o fato de não terem sido admitidos vários advogados que postulavam o direito de se manifestar em um IRDR.

Na nossa perspectiva, isso prejudicou bastante o contraditório que deve haver em todo processo, que é você ouvir os lados com posições e percepções distintas e argumentos variados para que então o juízo possa firmar sua convicção. Nesse caso, só havia para a manifestação, no dia, a própria empresa suscitante. Se não houvesse o Ministério Público, somente a empresa manifestaria ao tribunal. O Ministério Público não estava em defesa de indivíduos que queriam se manifestar, mas como fiscal da ordem jurídica, ele tinha

muito a contribuir para evidenciar os fatos para o tribunal e para formação do convencimento desses juízes.

Nesse caso, específico, nós contamos com a generosidade do Procurador de Justiça Antônio Sérgio, que é um membro do MPMG de atuação muito destacada. Ele estava atento a uma normativa do CNMP que buscava promover essa relação entre primeira e segunda instância. Ele entrou em contato conosco, e nós combinamos de fazer sustentação oral juntos. Em princípio houve uma

discussão no tribunal sobre a possibilidade da admissibilidade da manifestação pelo membro da primeira instância. O relator do IRDR se mostrou inclinado a não permitir a nossa sustentação oral. Nós ponderamos com ele e acabamos superando essa questão. O Dr. Antônio Sérgio fez a introdução, explicou umas questões do fato e na sequência eu tive a honra de participar sustentando acerca das cinco teses.

Uma questão que nós nos atentamos foi o tempo. Eram muitas teses e difíceis de explicar e

só tínhamos 30 minutos. Felizmente passamos por todas teses e exaurimos aquelas questões que nós sentíamos que devíamos colocar para o Tribunal de Justiça. Vários Desembargadores, ao final da sessão, pediram vista dos autos com as notas taquigráficas da sustentação oral do Ministério Público e pontuaram a importância do Promotor de Justiça da primeira instância, considerando o conhecimento que ele tinha sobre os fatos e a situação na comarca.

## CONECTE-SE COM A AMMP



[ammp.org.br](http://ammp.org.br)



[ammp mg](https://www.youtube.com/channel/UCmmpmg)



[ammpminas](https://www.instagram.com/ammpminas)



[ammpmg](https://www.facebook.com/ammpmg)



[ammpminas](https://twitter.com/ammpminas)



## Conversão de tempo especial em comum

Em novembro de 2020, após julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Tema 942, reconhecendo a aplicação do disposto na Lei 8213/1991 no cômputo do tempo de serviço especial para os servidores públicos, a Associação Mineira do Ministério Público encaminhou ofício à Procuradoria-Geral de Justiça pleiteando o cômputo e a respectiva averbação do tempo trabalhado em condições especiais como comum.

A Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Jurídica, em dezembro último, deferiu o pleito em favor dos associados, mediante a observância do regime jurídico aplicável ao membro à época em que laborou em circunstâncias especiais.

## AMMP encaminha ofício à PGJ relativo à licença maternidade/paternidade/adotante

No dia 14 de janeiro a AMMP encaminhou ofício ao Procurador Geral de Justiça requerendo que seja considerada a licença maternidade/paternidade/adotante como hipótese de efetivo exercício, para todos os efeitos, inclusive para fins de vitaliciamento.

## AMMP e PGJA discutem aperfeiçoamento da assistência médico-hospitalar



A Diretoria da AMMP, representada por seu Presidente, Eneias Xavier Gomes e 1ª Vice-Presidente Larissa Rodrigues Amaral, reuniu-se, no dia 14 de janeiro, com o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional Carlos André Mariani Bittencourt. Na oportunidade, foram discutidas questões institucionais, dentre as quais o aperfeiçoamento da assistência médico-hospitalar dos membros do Ministério Público de Minas Gerais.

## Procurador do MPMG é nomeado secretário da SEJUSP



A AMMP parabeniza Rogério Greco, procurador de justiça e nosso associado, pela nomeação ao cargo de secretário da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp). No Ministério Público, Rogério Greco é reconhecido por seus 30 anos de dedicação à instituição, com destaque para sua postura técnica, acadêmica e profissional. A AMMP deseja sucesso ao novo Secretário nesta trajetória!

## AMMP faz visita ao PGJ



O Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, Jarbas Soares Junior, recebeu visita de cortesia da AMMP, no dia 26 janeiro. No encontro, realizado com Eneias Xavier Gomes e José Silvério Perdigão de Oliveira, foram debatidos importantes temas de interesse dos membros Ministério Público.

## Diretoria participa de reunião remota com Conselheiro do CNMP

No dia 27 de janeiro, Eneias Xavier Gomes, presidente da AMMP, reuniu-se remotamente com o Conselheiro do CNMP Luciano Nunes Maia. No encontro, eles debateram questões institucionais de interesse dos associados.

## Diretoria acompanhou a audiência histórica no TJMG que selou acordo de R\$ 37,7 bi com a Vale



Foto: Alex Lanza

No dia 3 de fevereiro, o presidente da AMMP, Enéias Xavier Gomes, acompanhou, na sede do TJMG, a audiência em que foi homologado o acordo de R\$ 37,7 bilhões firmado entre a Vale e instituições públicas para reparar os danos provocados pelo rompimento da barragem da mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, em janeiro de 2019.

## AMMP visita secretário de Governo da PBH



No dia 1º de fevereiro, o Presidente da AMMP, Enéias Xavier Gomes, participou de reunião com Secretário Municipal de Governo de Belo Horizonte, Adalcleber Lopes. Durante o encontro, foi discutida a preservação do "Monumento da Paz" em homenagem ao promotor Francisco Lins do Rego, localizado na esquina da rua Joaquim Murtinho com a avenida Prudente de Moraes.

## Diretoria participa de reunião com representantes da PRF e PF



No dia 5 de fevereiro, a Diretoria cumpriu agenda de visitas institucionais na Polícia Federal, Associação dos Servidores da Polícia Federal-MG e no Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais (SINPRF-MG).

Inicialmente, a Diretoria foi recebida pelo presidente SINPRF-MG, José Henrique dos Santos.

Posteriormente, a Diretoria foi recebida na sede da Associação dos Servidores da Polícia Federal (ANSEF-MG) pelo presidente Marco Bolpato. Também foi realizado encontro com o Superintendente Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, Cairo Duarte, sede da Superintendência PF.

## O Ministério Público e o Direito em épocas extraordinárias



**Gregório Assagra de Almeida - Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais desde 1993. Pós-doutor pela Syracuse University, New York, Estados Unidos, onde foi Visiting Scholar e bolsista Capes em estágio sênior. Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Atualmente, é Promotor de Justiça da Tutela das Fundações em Belo Horizonte e Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Pesquisas em Ministério Público, Direito e Democracia.**

Indubitavelmente o Ministério Público brasileiro constitui-se em uma das mais importantes garantias constitucionais fundamentais institucionais da sociedade e do cidadão. A Instituição possui a natureza jurídica da garantia constitucional fundamental permanente de acesso à justiça. É essa a sua verdadeira concepção

constitucional quando a Instituição é pensada à luz tanto dos valores fundantes da Constituição, que são o resultado da história de lutas e reivindicações por direitos humanos e direitos fundamentais, quanto do núcleo essencial, com força normativa em grau máximo, que é a teoria dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais consagrada na Constituição de 1988, especialmente a força interpretativa expansiva do Título II, Capítulo I, da Constituição (direitos e deveres individuais e coletivos). Nesse ponto, fala-se na supremacia dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais, sua força interpretativa expansiva, irradiante e sua aplicabilidade imediata. Todas essas diretrizes são cláusulas pétreas, inclusive o próprio Ministério Público como Instituição permanente.

O Ministério Público, assim, no novo constitucionalismo traçado pelos direitos e pelas garantias constitucionais fundamentais deve ser concebido como garantia constitucional institucional fundamental permanente de acesso à justiça, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CR/1988). Nos ensinamentos do saudoso constitucionalista Paulo Bonavides: "O Ministério

Público, por conseguinte, nem é governo, nem oposição. O Ministério Público é constitucional; é a Constituição em ação, em nome da sociedade, do interesse público, da defesa do regime, da eficácia e salvaguarda das Instituições."

Tanto isso é verdade, que a Instituição está inserida na Constituição no Capítulo (autônomo e independente das demais funções do poder) intitulado como Funções Essenciais à Justiça, o que significa dizer, na boa tradução à luz da nova hermenêutica decorrente da teoria dos direitos fundamentais, das Funções Essenciais à Proteção e à Efetivação dos Direitos e das Garantias constitucionais Fundamentais tanto no plano Jurisdicional quanto no Extrajurisdicional. As funções essenciais à justiça são aquelas, portanto, exercidas para a defesa dos direitos e das garantias fundamentais do cidadão como núcleos essenciais do sistema jurídico.

No contexto acima, conclui-se que não cabe em relação ao Ministério Público, como garantia constitucional fundamental institucional de acesso à justiça, interpretação restritiva quanto às suas garantias, atribuições e aos seus mecanismos de atuação jurisdicional e extrajurisdicional. E a Instituição tem o dever constitucional de atuar para garantir resolutividade não apenas de esforço ou

de qualidade, mas acima de tudo a resolutividade material e de impacto positivo na realidade social, induzindo à efetivação do princípio constitucional da transformação social (art. 3º da CR/1988). Não basta, portanto, elaborar um belo TAC ou propor uma bem construída ACP. É imprescindível que a Instituição atue para assegurar os resultados sociais e práticos, na vida do cidadão, dessas medidas. As diferenças entre resolutividade de esforço e de qualidade, como resolutividade formal, e resolutividade material e, portanto, de impacto social, estão muito bem estabelecidas na Resolução de Caráter Geral CNMP-CN n. 02/2018.

Todas essas diretrizes e princípios constitucionais são imprescindíveis para a prática do Direito e do Ministério Público diante do momento extraordinário que estamos passando. A sociedade, no plano global e nacional, vive um momento de muitas incertezas: intensificaram-se as situações de riscos de retrocessos sociais graves e de danos individuais e coletivos irreversíveis, isso em ambientes e fatores diversos, inclusive no plano do Estado de Direito e de Democracias já consagradas. Aliado a tudo isso, com o advento da COVID-19, houve uma explosão das situações de urgência que exigem uma resposta imediata e

eficiente do Direito e das Instituições do Acesso à Justiça. Novos tempos, novos desafios, novos projetos e a necessidade de inovação forçada dos métodos de análise e de trabalho - especialmente pelas vias das novas tecnologias que podem aproximar as pessoas em projetos e em ideais, mas também, se não forem bem aplicadas, podem gerar problemas e até criar obstáculos à efetividade dos direitos, principalmente se considerados em relação à população pobre e mais vulnerável, carente de acesso a muitos bens de consumo, especialmente os relativos às novas tecnologias de comunicação. Intensificam-se as situações de tensões entre direitos e interesses, as decisões precisam ser construídas diante de muitos elementos dificultadores, decorrentes das incertezas e riscos inerentes a esses tempos extraordinários. O alinhamento e a condução do Direito e da Tutela Jurídica pelo eixo dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais, valores fundantes da Constituição e Núcleos Essenciais do Sistema Jurídico, é o caminho por intermédio do qual não se pode transigir.

Para tanto, deve-se conferir, à luz da teoria dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais, centralidade expansiva, com força normativa em grau máximo, ao direito à vida e à sua existência com dignidade.

O enfoque sobre o acesso à justiça como movimento de pensamento constitui atualmente um dos pontos centrais de transformação do próprio pensamento jurídico, que ficou por muito tempo atrelado a um positivismo neutralizante que só serviu para distanciar o Estado de seu mister, a democracia do seu verdadeiro sentido e a justiça da realidade social.

Os direitos fundamentais são as mais importantes conquistas da sociedade na democracia contemporânea, e seus conceitos e características são relevantes para a renovação do Direito em suas várias dimensões de atuação. Constituem, na verdade, valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, conforme já explicitado por LORENZETTI (2009).

No plano da positividade constitucional, os direitos e as garantias constitucionais fundamentais formam um conjunto de princípios irradiantes do sistema jurídico, com força normativa em grau máximo e aplicabilidade imediata (art. 5º, §§ 1º e 2º, da CR/1988).

A teoria dos direitos fundamentais constitucionais adotada no Brasil, apoiada no modelo de proteção jurídica de dimensão individual e coletiva (Título II, Capítulo I, da CR/1988), é construída com base em princípios como mandamentos de otimização do sistema. Portanto, isso impede interpretações restritivas

desses direitos e garantias pelo Executivo, pelo Legislativo ou pelo Judiciário, proibindo, inclusive, retrocesso das conquistas sociais consagradas constitucionalmente. E, além disso, impõe novos conceitos para o Direito em suas mais diversas dimensões de atuação. E mais: a Constituição Brasileira consagrou dois grandes modelos de direitos e de garantias fundamentais, o modelo de tutela individual e o de tutela coletivo (Título II, Capítulo I), sendo que esse modelo encontra amparado nos critérios justificadores da titularidade, dos mecanismos de acesso à Justiça e das situações de lesão e de ameaças a direitos, que poderão ser de dimensão individual ou coletiva.

Nesse contexto, e levando-se em orientação a cláusula aberta dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais consagrada no art. 5º, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os direitos fundamentais são todos os direitos, individuais ou coletivos, previstos expressa ou implicitamente na ordem jurídica e que representam os valores maiores nas conquistas históricas dos indivíduos e das coletividades, os quais giram em torno de um núcleo fundante do próprio Estado Democrático de Direito, que é justamente o direito à vida e à sua existência com dignidade.

Esses são alguns pontos sensíveis, em relação aos quais as Instituições do

Sistema de Justiça e a Sociedade em geral, com destaque para o Ministério Público, devem ficar atentas em tempos difíceis e de anormalidades, como o gerado pela COVID-19, evitando-se ameaças e violações aos direitos básicos do cidadão, consagrados expressa ou implicitamente na Constituição (art. 5º, §§ 1º e 2º da CR/1988).

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito (art. 1º e 3º da CR/1988), que é o Estado da Justiça Material, comprometido com a proteção e a efetivação dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais, tanto que, expressamente, a Constituição estabelece que são Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza, a diminuição das desigualdades sociais e a construção de uma sociedade livre e solidária (art. 3º da CR/1988).

No contexto do Novo Constitucionalismo brasileiro, materializado na CR/1988, é importante destacar em tempos difíceis e de anormalidades, como o atual, gerado pela COVID-19, que Constituição não é mera Carta Política e mero Capítulo da Ciência Política, mas Direito, norma fundamental, centralizada na supremacia dos Direitos e das Garantias Constitucionais Fundamentais, como valores fundantes da própria Constituição e Núcleos Essenciais do

sistema jurídico, com força normativa em grau máximo, aplicabilidade imediata e interpretação aberta e expansiva (art. 5º, § 1º e 2º, da CR/1988), nos termos já estudados por BONAVIDES (2006). Portanto, é a Política que deve ser instrumento do adequado cumprimento do Projeto Constitucional de sociedade livre, justa e solidária, fundado nos direitos e nas garantias constitucionais fundamentais, tendo como eixo central e condutor do estudo, das reformas e da aplicação do Direito, o Direito Fundamental à Vida e a sua existência com dignidade, o que abrange, inclusive, os direitos e as garantias das liberdades em geral, incluindo as liberdades individuais e as liberdades públicas, assim como o direito à igualdade (arts. 1º, 3º e 5º da CR/1998).

O Direito Processual Coletivo e as Ações Coletivas, como garantias constitucionais fundamentais, assumem papel de destaque em épocas extraordinárias, e devem ser adequadamente utilizados para combater, de forma potencializada, situações de ilegalidades ou de inconstitucionalidades, destacando-se aqui que os princípios constitucionais da aplicabilidade imediata, da interpretação ampliativa e da proibição de retrocesso social, como inerentes aos direitos fundamentais, também possuem plena incidência no plano da tutela coletiva, pois os direitos coletivos, amplamente considerados, estão inseridos,

no sistema jurídico brasileiro, de forma expressa como direitos fundamentais (Título II, Capítulo I, da CR/1988).

Deve se atentar, destarte, para a dicotomia constitucionalizada no Brasil (Título II, Capítulo I, da CR/1988), no sentido de que os direitos e os deveres fundamentais são tantos os individuais quanto os coletivos. A não taxatividade do objeto material das Ações Coletivas está consagrada constitucionalmente (art. 5º, § 2º e art. 129, inciso III, da CR/1988), sendo que qualquer movimento legislativo, administrativo ou jurisdicional contrário a essa principiologia constitucional deve ser combatido.

Nesse contexto de pandemia, por exemplo, a saúde como direito fundamental inerente à vida e sua existência com dignidade deve receber proteção integral, sendo dever do Estado agir, inclusive priorizando as medidas preventivas, para proteger a vida das pessoas, principalmente daquelas que já vivem em situação de exclusão social. Assim, o Estado e as Instituições de Acesso à Justiça devem agir de forma planejada e organizada e por procedimentos legítimos para garantir a efetividade direito à saúde. Nesse contexto, não cabe, em regra, juízo de proporcionalidade, baseando em questões meramente econômicas para querer justificar uma escolha trágica contrária ao direito à vida do cidadão, mesmo que se trate do

cidadão individualizado.

O acesso à justiça, como o mais básico e importante dos direitos fundamentais e na condição de método de pensamento e com natureza jurídica múltipla (direito, princípio e garantia) deve ser alçado, em termos de priorização, ao plano da centralidade civilizatória em tempos extraordinários, de forma a ser o legítimo canal de proteção e de efetivação do Estado Democrático de Direito e dos Direitos e Garantias Fundamentais.

O isolamento social não poderá ser barreira que distancie, ainda mais, as populações mais carentes do sistema de justiça. São as que mais precisam, de forma que é dever do Estado garantir o acesso à Justiça, incumbindo às instituições do sistema de justiça a defesa da população, com priorização para as pessoas mais carentes.

Os usos das novas tecnologias, com julgamentos virtuais, deve seguir as prioridades exigidas pela Constituição e pela legislação em vigor, tendo como pontos sensíveis que devem ser considerados: a) as reais necessidades dos direitos materiais envolvidos; b) a garantir efetiva da duração razoável do processo; c) o dever de organização das instituições postulantes e representativas, com atuação por procedimentos legítimos, em observância do devido processo legal; d) a adequada utilização das Ações Coletivas e outras medidas de tutela coletiva, com a observância para as

situações que exigem tutela de urgência.

O Direito Processual Penal Coletivo, por exemplo, voltado para a tutela dos bens penais coletivos, deve ser interpretado, rigorosamente, em épocas extraordinárias, à luz do devido processo legal e dos demais princípios constitucionais fundamentais do processo, tanto para garantir a adequada e eficiente tutela dos bens jurídico-penais coletivos, amplamente considerados, geralmente intensamente ameaçados e lesionados em tempos difíceis, quanto para se evitar a utilização indevida e injusta do processo coletivo, em épocas de anormalidades como essa gerada pela COVID-19, para enfraquecer e desrespeitar as liberdades públicas e outros direitos fundamentais inerentes à dignidade humana. Deve-se levar em conta a necessária atuação eficiente e efetiva na concretização do direito à segurança pública, por intermédio do combate multifacetado à criminalidade que lesa e ameaça bens jurídicos difusos, coletivos e individuais homogêneos, destacando-se os graves crimes de corrupção, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro etc. Corretamente foi decidido pelo TJSP quando estabeleceu que: "O enfrentamento da pandemia de Covid-19, por si só, não autoriza a concessão automática e generalizada dos pedidos de liberdade provisória, o

que afrontaria a preservação da segurança pública, e a impetração sequer demonstrou que o paciente estivesse em quaisquer dos grupos de risco indicados pela Organização Mundial de Saúde, tampouco que apresentasse comorbidades que o tornassem especialmente suscetível à doença em questão.” De outro modo, em épocas extraordinárias o Direito Processual Penal Coletivo exige uma mudança paradigmática na atuação do Ministério Público. Essa nova forma de atuação demanda a análise simultânea do caso concreto, das políticas de segurança pública e da “crise” ocasionada pelo período extraordinário, de modo que o membro do Ministério Público faça o uso “estratégico” dos instrumentos e métodos disponíveis, bem como dos recursos tecnológicos, visando à prevenção e à tempestiva correção dos danos causados pelos delitos, bem como à adoção de medidas que venham a combater as (novas) formas de criminalidade.

Ademais, as épocas extraordinárias são capazes de instituírem novas formas ordinárias de trabalho de caráter permanente. Em que pese ter sido implantado “à força”, o exercício de trabalho em regime de “home office” pelo Ministério Público implica em uma releitura do ordenamento jurídico, podendo-se mencionar, a título de exemplo, a relativização da realização de audiência de

custódia na modalidade presencial e a (des) necessidade de revogação da prisão do acusado pelo risco de contágio por coronavírus.

A matéria é especialmente relevante diante da existência de situações complexas em que há um litígio que pode gerar a implantação de medidas estruturais – caracterizadas pelo fato de que os efeitos da sentença são multilaterais, exigindo uma estrutura de tutela processual menos rígida, mais flexível, de modo a adaptar-se às necessidades do caso, normalmente relacionado à formulação e à execução de políticas públicas. Impõe-se, nesses casos, uma atuação articulada e efetiva que venha a abranger não apenas as esferas cível e administrativa, mas também a criminal, em seus múltiplos aspectos. Indo além, o Ministério Público deve buscar não apenas a repressão à prática de crimes que afetem direitos ou interesses coletivos, mas a efetiva prevenção à ocorrência de novos ilícitos, incumbendo à Instituição, ao se deparar com épocas extraordinárias, identificar as principais demandas sociais, difundindo informações e práticas que estimulem a criação e o fortalecimento de mecanismos e espaços de interação sistêmica entre a sociedade civil e o poder público.

Em síntese, o exercício das atribuições constitucionais pelo Ministério Público deve ocorrer de forma dinâmica,

diligente, eficiente e eficaz, aproveitando-se de todos os recursos – inclusive tecnológicos – disponíveis para a tutela dos interesses da coletividade. Contudo, o Ministério Público, como garantia constitucional fundamental de acesso à justiça, deve redobrar sua atenção para velar de forma eficiente, na condição de fiscal da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, e 129, II, da CR/1988), para a observância rigorosa do devido processo legal, evitando-se que, em tempos difíceis como o atual, ocorra qualquer tipo de desrespeito às liberdades públicas e a outros direitos fundamentais relativos à dignidade humana.

#### Nota

1. Conferir Os Dois Ministérios Públicos do Brasil: o do Governo e o da Constituição. In MOURA JÚNIOR, Flávio Paixão (organizador). O Ministério Público e a Ordem Social Justa. Belo Horizonte: DelRey, 2003, p. 350.

2. Cf. STEFANI, Marcos; ALMEIDA, Gregório Assagra de (coordenadores). Introdução. In O Direito em Épocas Extraordinárias. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2020, p.13-14.

3. Sobre o assunto, ALMEIDA, Gregório Assagra de; ALMEIDA, Flávia Vigatti Coelho de. Pontos Sensíveis do Acesso à Justiça em Tempos Extraordinários e de Isolamento Social. In STEFANI, Marcos; ALMEIDA, Gregório Assagra de (coordenadores). O Direito em Épocas Extraordinárias. Belo Horizonte: Editora D´Plácido,

2020, p. 65-120.

4. LORENZETTI (2009) Ricardo Luís. Teoria da decisão judicial: fundamentos do direito. Tradução por Bruno Miragem e notas e revisão da tradução por Cláudia Lima Marques. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 102.

5. BONAVIDES (2006). , Paulo. Curso de direito constitucional. 18. ed., rev., amp. e atual. São Paulo: Malheiros, 2006.

6. [1] “Habeas Corpus” Tráfico de drogas Excesso de prazo Inocorrência Ausência de desídia ou morosidade por parte do Poder Judiciário Prazo razoável da prisão preventiva Necessidade, contudo, de designação de audiência de instrução, debates e julgamento na modalidade virtual Situação excepcional a exigir atitude colaborativa de todos os órgãos atuantes no feito, em respeito à garantia constitucional da razoável duração do processo Por outro lado, há a necessidade de acautelamento da ordem pública Presentes, pois, os requisitos à segregação cautelar, sua manutenção é de rigor Ausência de violação à Recomendação nº 62 do CNJ, editada em razão da pandemia de Covid-19 Inexistência de constrangimento ilegal Ordem parcialmente concedida.” (TJ/SP - 2208141-92.2020.8.26.0000 - 18 de setembro de 2020)

7. Consulta sobre o assunto, ALMEIDA, Gregório Assagra de; COSTA, Rafael de Oliveira. O Direito Processual Penal Coletivo em Épocas Extraordinárias. In STEFANI, Marcos; ALMEIDA, Gregório Assagra de (coordenadores). O Direito em Épocas Extraordinárias. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2020, p. 713-736.

## TAC firmado com mineradora garante a proteção do meio ambiente em Nova Lima



Foto: Nonato III

O termo assinado em 30 de dezembro de 2020, por meio da atuação da 1ª Promotoria de Justiça de Nova Lima, visa disciplinar a operação e o controle ambiental do empreendimento na cidade da região metropolitana da capital.

Além do MPMG e da empresa mineradora, o acordo também foi assinado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), por intermédio das subsecretarias

de Regularização Ambiental (Suram) e de Fiscalização Ambiental (Sufis) e da Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana (Supram-CM).

De acordo com o TAC, a corporação se comprometeu a realizar adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela Semad, e execução de medidas determinadas no documento. No total,

o documento apresenta 27 condicionantes que incluem a formalização do processo de regularização na modalidade de Licença de Operação Corretiva e abrangendo todas as atividades exercidas, bem como a regularização das supressões nativas realizadas sem autorização prévia.

Dentre as obrigações expressas no termo confeccionado pela Promotora de Justiça

Cláudia de Oliveira Ignez, está a identificação e o mapeamento de nascentes e cursos d'água no local com descritivo histórico da implantação das estruturas existentes, além do cumprimento de obrigações definidas no Programa de Automonitoramento da empresa referentes a efluentes líquidos, resíduos sólidos, ruídos e qualidade do ar.

## “O Ministério Público é uma das Instituições que traz esperança ao povo”



**Fabiano Freira Furlan - mestre em Direito Empresarial, doutor em Direito Público e Promotor de Justiça da 9ª Promotoria de Justiça Militar**

Em princípio, gostaria de agradecer o convite para participar dessa entrevista a todos os queridos amigos da AMMP.

Acho que serei mais polêmico nessa entrevista. Que os leitores não estranhem!!!

### 1) Conte um pouco sobre sua trajetória pessoal.

Venho de São Paulo, capital, onde frequentei a escola pública até o ensino médio. Na época, fiz o ensino técnico, de modo a obter meu primeiro título profissional como técnico em mecânica. Cheguei a trabalhar na área por um tempo como metalúrgico.

Depois, resolvi optar pelo direito e, já na faculdade, tive um pouco de dificuldade de compreender o que

significava o Ministério Público, pois parecia mais uma nomenclatura de um dos Ministérios ligados ao Poder Executivo, na seara da Esplanada dos Ministérios e fora dela.

Algo que, com o máximo de respeito ao registro de nascimento histórico francês, bem que poderia ser repensado para que a nomenclatura fosse assimilada com mais naturalidade por pessoas leigas. Isso também vale para as expressões decorrentes como Procurador de Justiça, Procurador da República, Procurador Regional da República. Sinceramente, nem sei se o povo entende tanta confusão vernacular, o que, na minha opinião, enfraquece um pouco a própria Instituição.

Acabei me apaixonando pelo exercício funcional do Ministério Público após estudar de forma presencial com Promotores de Justiça e ex-Promotores como Fernando Capez, Alexandre de Moraes, Luiz Flávio Gomes, Damásio de Jesus, estes já falecidos, e ingressei na carreira por franco amor à camisa, sendo fiel ao juramento que fiz quando tomei posse, em 2001, embora tenha exercido anteriormente o cargo de delegado de polícia por pouco tempo, também no Estado da bandeira das treze listras.

Incomodado com a

temática da corrupção que assola o Brasil, fiz mestrado e doutorado com defesa de dissertação e tese na matéria, pelo que já são aproximadamente 15 anos de estudo sobre a questão.

Destaco a magnitude da tese de doutoramento que se voltou para o estudo da corrupção patrocinada por agentes políticos e permiti-me perceber que **só há duas formas de mudar a realidade nacional sem apelo a um salvador da pátria.**

A primeira é a ruptura pelas armas que não defendo em hipótese alguma, mas que a história registra, nos moldes do que se viu com as revoluções do Estado Liberal (inglesa, francesa e norteamericana).

A segunda, **que infelizmente ninguém fala com a ênfase merecida, ninguém defende como ideia geral**, consiste na participação do povo no poder através de consulta direta, fora do plebiscito e do referendo, mas através da justiça eleitoral, para responder perguntas de “sim” ou “não”, com o objetivo de reformulação estrutural a cada determinado número de anos, até com o apoio da internet para a seleção futura de temas.

Da minha parte, sugeri algumas em obra escrita como redução do número de parlamentares do Congresso Nacional no mínimo pela metade; fim do fundo

partidário; possibilidade de candidaturas autônomas fora do sistema partidário; fim do voto proporcional para eleição de deputados federais; redefinição dos critérios de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, defendendo hoje que poderiam ser escolhidos da mesma forma, mas, a cada oito anos, em uma eleição do Senado para não gastar dinheiro público, os Ministros deveriam ter os nomes confirmados pelo povo (sim ou não para o Ministro ficar ou cair fora).

**Como fazer isso, na prática, então?** Já tentei participar de entrevistas de espectro mais abrangente, mas sem maior êxito, porém, para mim, caberia à imprensa divulgar essas ideias para que o povo, consciente dessa possibilidade, pudesse cobrar a participação direta como cogitada em movimentos populares ou fora deles. O próprio Ministério Público, dentro da atuação eleitoral, poderia construir um projeto que assimilasse essas ideias e difundi-lo para que o cenário nacional tivesse suas amarras rompidas. Outras possibilidades poderiam ser pensadas para a divulgação da questão.

A vantagem disso é que se estaria diante de manifestação do poder constituinte originário, oportunidade que nem mesmo os Ministros do Supremo Tribunal Federal poderiam reconhecer qualquer inconstitucionalidade por força do artigo 1º, parágrafo único,

da nossa Constituição Federal que diz que o poder emana do povo. Nem mesmo que seria uma espécie de emenda constitucional popular de atacado, fora de uma forma consolidada ou tendente a abolir aspectos sensíveis do Estado brasileiro.

**A tese ainda me levou à demonstração cristalina de que os juristas são os PRINCIPAIS fomentadores da corrupção no Brasil**, em especial, a partir da interpretação constitucional. Trágico, mas real. Criou-se um direito tão paternalista que a corrupção compensa. Agentes políticos corruptos, verdadeiros assassinos, são blindados com todos os tipos de benesses legais formalizadas por um direito interpretado equivocadamente. Ora, se o sujeito foi pego em flagrante, com filmagem, interceptação, materialidade, etc, é prontamente liberado porque é primário e de bons antecedentes e conta com a prescrição quanto a seus ilícitos, como ficará a realidade social?

Bem, os trabalhos acadêmicos levaram-me à publicação de quatro livros e vários artigos jurídicos, no Brasil e no exterior, além da participação em bancas de mestrado, doutoramento, concursos diversos e a oportunidade de dar aulas. Compus ainda a banca do concurso do Ministério Público por três vezes. Até entrei para a história do Ministério Público com uma questão de primeira fase anulada pelo CNMP. Graças a Deus, por excesso conhecimento, sob o fundamento de o instituto não ser previsto no ordenamento

jurídico pátrio e não por falta dele.

No curso da minha trajetória, também integrei o Conselho Científico e Acadêmico do Ministério Público e mesmo a diretoria da AMMP como diretor administrativo por alguns anos.

Por fim, voltando-me mais para uma evolução moral interna, por vezes tão difícil de conquistar, e ciente do meu compromisso com o serviço mais humanitário, decidi retornar à graduação para empreender um curso na área da saúde, pelo que faço enfermagem, com perspectiva de formação neste semestre. Trata-se de grandiosa experiência que só posso agradecer a Deus por me permitir vivenciar tamanha oportunidade de construção do meu Eu, diante de tanta vivência em estágios de formação. Banhos de leito, cateterismos vesicais, nasoentéricos, nasogástricos, punções, cuidados com feridas, etc, aproximaram-me de pessoas tão necessitadas que me tiraram o chão e mostraram-me que a vida é uma escola onde títulos, posições sociais, de fato, nada significam e que não podemos viver apenas para nós ou apenas no nosso mundinho, normalmente recheado de uma cegueira inacreditável sobre vários aspectos preconceituosos. Mais ainda, mostraram-me que temos compromissos espirituais em tudo o que fazemos e que nossas omissões até funcionais são, por vezes, mais graves do que as ações.

**2) Diante de sua experiência, como é a atuação do Ministério Público junto à**

**auditoria militar? Poderia destacar algum trabalho realizado nesse sentido?**

Poucos membros conhecem realmente os trabalhos da auditoria militar e até mesmo não enxergam a promotoria como um local de expressão funcional, mas a atividade é relevante quando se compreende que a gama de militares mineiros é grande e desempenha papel decisivo no Estado. Da minha parte, cheguei na promotoria quando havia aproximadamente uns 2000 inquéritos atrasados e com vista aberta, além de trabalhar em feitos de uma popularmente chamada "greve de militares" que eram de numeração expressiva e muito volumosos. Atualmente, as auditorias vivenciam uma significativa e precursora incursão tecnológica com inquéritos virtuais, processos virtuais e julgamentos orais em ambiente virtual, o que foi realizado em matéria criminal bem antes de qualquer promotoria criminal da capital. Para mim, a satisfação de trabalhar ali reside no fato de a maioria dos julgamentos serem realizados de forma oral como no Tribunal do Júri, mas por um Conselho de juízes que, de fato, estuda o processo e as provas dos autos, o que dá muito prazer na produção dos debates orais e, de certa forma, se contrasta com Conselhos de Sentença do Tribunal do Júri sob o crivo da prática. No mais, a Auditoria também tem atribuições na área cível com mandados de segurança e ações ordinárias de reintegração no cargo com atuação do Parquet nos moldes das previsões da legislação.

**3) Conte um pouco como são realizadas as**

**campanhas Solidárias em parceria com a AMMP. Quais foram os frutos colhidos até o momento?**

A AMMP está com os seus 67 anos de existência e comemora esse marco histórico. Desses 67 anos, a partir dos primórdios da gestão empreendida pelo meu querido amigo, humilde, de viés moral e funcional inigualável, o Dr Enéias Xavier, como seu Presidente, verificou-se a criação de uma vertente social nunca antes existente ou, pelo menos, formalizada. Nesses últimos anos, a AMMP, através de sua diretoria e de seus excepcionais funcionários, logrou êxito em promover e participar de várias campanhas solidárias de ajuda ao próximo. Por grandiosidade do destino, pude fazer parte dessa equipe e ainda ver consagrada a formação de amizades valorosas nesse caminho. As campanhas têm observado um padrão mais fixo como as do imposto de renda, o dia das crianças e do natal, além de contar com outras intermediárias dentro de sugestões dos associados e mesmo circunstâncias especiais que acabam surgindo espontaneamente.

**4) O senhor faz ou já fez uso de algum serviço da AMMP?**

Com certeza. Já contei com serviços de turismo, saúde, convênios para aquisição de produtos.

**5) O que gosta de fazer em momentos de lazer? Qual filme e livro prediletos?**

Gosto muito de brincar com meus filhos. Brincamos de bola, pião, bolinha de gude, bicicleta, pescaria. É muito legal

!!!. Individualmente, tenho me dedicado a coisas novas como mergulho, quadriciclo, moto e a programação de algumas viagens para depois da pandemia. Meu filme predileto que inclusive me levou à enfermagem é: **"Moscati: o doutor que virou santo"**, filmado em duas partes, todas no youtube, como um dos raros santos leigos da Igreja Católica. Sobre o livro, não diria que é um livro predileto, mas fiquei recentemente muito surpreso com a biografia de Albert Schweitzer como outro ícone mundial.

## 6) Como o senhor vê a evolução do Ministério Público?

O Ministério Público é uma das Instituições que traz esperança ao povo pelo valoroso desempenho de nobres funções. Em que pese este aspecto, ainda sonho com o Parquet mais proativo. De um modo geral, esperamos a demanda chegar no gabinete, o que gera enormes prejuízos sociais. Nesse sentido, acho que estamos devendo muito para a sociedade. Anos atrás, apresentei um projeto de criação de um **núcleo de proatividade** na Instituição que não passou por entenderem que a vertente se aproximava das atividades dos centros de apoio, o que me pareceu um absurdo. O CAO é outra coisa, com problemas e dinâmicas próprias. **Continuamos com um corpo, mas sem a cabeça da proatividade**, salvo em situações isoladas por força da grata competência de colegas ímpares. No caso do

núcleo, sustentei a ideia de divisão de matérias como saúde, meio ambiente, criminal, etc, situação em que algumas demandas seriam escolhidas para enfrentamento pelo Promotor em atuação no núcleo. Se desse certo, através da escolha de um leading case, bem que se poderia pensar em núcleos de proatividade regionais, seleção de demandas regionais, etc.

A título de exemplo de demandas, no meio ambiente, poderia se pensar na poluição, assoreamento e preservação da mata ciliar do Rio Jequitinhonha. Através do núcleo, poderiam ser tecidos esforços para mapeamento da situação até com o apoio dos pilotos das polícias, envolvimento dos promotores das comarcas de curso do Rio e mesmo direcionamento das atividades por adesão voluntária de um Procurador de Justiça que se comprometeria a criar um cronograma de atuação para a solução da questão em determinado tempo, já com os modelos de peças jurídicas, se necessário. Esse talvez pudesse ser o papel mais significativo de um Procurador de Justiça que, com sua experiência, impulsionaria uma incursão para a solução de um problema macro em algumas situações apenas.

Outro exemplo, agora na saúde, tem-se o REDOME (registro de doadores de medula óssea), que precisa ser alimentado por doadores voluntários dentro de um grau de compatibilidade com a pessoa que receberá

a doação, oportunidade em que se realiza um exame de HLA para este fim. O núcleo poderia buscar a celebração de termos de ajustamento de conduta com hospitais públicos ou privados para a alimentação do banco já com a realização do exame de HLA de modo a identificar com mais facilidade possíveis doadores.

Na defesa do consumidor, o envolvimento com setores de realização de perícias mensais para identificação da quantidade e qualidade de produtos poderia permitir que o Parquet tivesse verificado previamente o problema do leite adulterado anos atrás.

Na área criminal, em pleno século XXI, ainda não há alinhamento com cadastro único entre as incontáveis certidões de antecedentes criminais (local de nascimento, local do fato, local da residência, juizado criminal, justiça distintas) e folha de antecedentes criminais.

Enfim, o Ministério Público precisa encontrar um modelo de atuação mais proativo sob pena de inviabilizar atuações preventivas e mesmo esvaziar o conteúdo constitucional de suas célebres funções.

Com o núcleo, o Ministério Público mineiro assumiria a vanguarda histórica institucional nacional e mundial. A visibilidade então seria avassaladora para a Instituição a partir da solução das demandas. Teríamos um Parquet mais arrojado no exercício funcional, mas parece que as pessoas sempre enfrentam dificuldades com o novo. Não conseguem

sair da zona de conforto com facilidade e um tipo de omissão mais inconsciente vai ganhando corpo.

Nunca é demais lembrarmos da **Oração Nossa** que nos foi deixada por Chico Xavier:

Senhor,  
ensina-nos a orar sem esquecer o trabalho,/a dar sem olhar a quem,/a servir sem perguntar até quando,/a sofrer sem magoar seja quem for,/a progredir sem perder a simplicidade,/a semear o bem sem pensar nos resultados,/a desculpar sem condições,/a marchar para frente sem contar os obstáculos,/a ver sem malícia,/a escutar sem corromper os assuntos,/a falar sem ferir,/a compreender o próximo sem exigir entendimento,/a respeitar os semelhantes sem reclamar consideração,/a dar o melhor de nós,/além da execução do próprio dever sem cobrar taxas de reconhecimento./  
Senhor, fortalece em nós a paciência para com as dificuldades dos outros,/ assim como precisamos da paciência dos outros para com as nossas próprias dificuldades./ Ajuda-nos para que a ninguém façamos aquilo que não desejamos para nós./ Auxilia-nos sobretudo a reconhecer que a nossa felicidade mais alta será invariavelmente aquela de cumprir-te os desígnios,/ onde e como queiras/hoje, agora e sempre.

Amém.

Abraço fraterno.

## 1ª Turma decide que CNMP é competente para solucionar conflito de atribuição entre MPs



Foto: STF

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria, que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) solucionar conflito de atribuição entre os Ministérios Públicos de São Paulo (MP-SP) e do Rio de Janeiro (MP-RJ) na apuração de crime contra ordem tributária praticado, em tese, por uma distribuidora de combustíveis sediada em Paulínia (SP). A decisão majoritária ocorreu no julgamento da Petição (Pet) 5577, na primeira sessão do colegiado em 2021.

O caso diz respeito a uma autuação fiscal no âmbito da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro contra a distribuidora, que deixou de recolher o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Diante disso, foi instaurado inquérito policial para apuração de crime de sonegação fiscal. Como

a empresa tinha sede em Paulínia, o MP-RJ decidiu remeter os autos ao MP-SP, que, na Pet 5577, alega que o tributo fora suprimido ou reduzido contra o estado do Rio de Janeiro.

### Voto-vista

A análise da questão foi retomada hoje com o voto de desempate do ministro Luís Roberto Barroso, que acompanhou o entendimento do relator, ministro Marco Aurélio, de que a competência para dirimir conflitos entre MPs é do CNMP. Na sessão de 15/12/2020, o ministro Alexandre de Moraes seguiu o relator, e os ministros Dias Toffoli e Rosa Weber abriram divergência, ao considerarem que a matéria caberia à Procuradoria-Geral da República (PGR).

Ao se alinhar com o voto do relator, o ministro Barroso observou que o

árbitro de uma questão deve guardar o máximo de imparcialidade possível e, em muitas situações, pode haver tensão entre os interesses dos Ministérios Públicos Federal e Estadual.

### Mudança de entendimento

Por maioria, a Turma julgou extinto o processo e determinou a remessa dos autos ao CNMP, seguindo a nova orientação da Corte que, em 2020, na análise da Ação Cível Originária (ACO) 843 (ainda sem trânsito em julgado), passou a entender, com a maioria de cinco ministros, que a competência é do CNMP. A posição anterior, mantida então pelos ministros Marco Aurélio (relator) e Celso de Mello (aposentado), era a de que a solução dos conflitos dessa natureza seria da competência do próprio STF. Naquela ocasião, a ministra Rosa Weber e os ministros Luís Roberto

Barroso e Edson Fachin entenderam que cabia ao procurador-geral da República essa função.

### Pet 5235

O mesmo tema foi examinado em agravo regimental na Pet 5235, que envolve conflito de atribuição entre o MPF e o Ministério Público da Bahia em matéria sobre exploração de minério. A maioria dos ministros (Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso e Dias Toffoli) reconheceu a incompetência do STF e determinou o encaminhamento dos autos ao CNMP, vencidos os ministros Marco Aurélio (relator) e Rosa Weber, que mantinham o posicionamento da decisão monocrática pela competência do MP-BA para conduzir as investigações, estritamente no campo cível. *(Publicado pelo STF em 02/02/2021)*

*A AMMP homenageia as associadas aposentadas,  
que engrandeceram a história do MPMG.*

*Maria da Conceição de Moura*

*Sirlene Reis Costa*

*Janeiro de 2021*



Procuradora de Justiça Maria da Conceição de Moura



Procuradora de Justiça Sirlene Reis Costa



*“Foi com grande honra e imenso prazer que dediquei 32 anos de minha vida a essa magnífica Instituição denominada Ministério Público de Minas Gerais. Fui Promotora de Justiça nas comarcas de Perdões, Três Pontas, Oliveira e Belo Horizonte, chegando à Procuradoria de Justiça em 2002. Foi um tempo de muita luta, desafios, mas de plenas realizações. Guardarei eternamente na minha memória as inúmeras amizades que aí deixei, as quais marcaram docemente meu coração. Há em mim uma mescla de nostalgia pela saudade que sinto e de alegria pelo sentimento de paz do dever cumprido. Ao Ministério Público, todo o meu reconhecimento e eterna gratidão! Aos colegas, meu muito obrigada pela amizade e um grande e saudoso abraço.” - **Sirlene Reis Costa***

## Cobertura vacinal

A pandemia de Covid-19 trouxe impactos sociais, econômicos e de saúde pública sem precedentes. A sobrecarga nos serviços de saúde, o absenteísmo dos profissionais de saúde decorrente da infecção pelo SARS-CoV-2 e as medidas de isolamento social impactaram a oferta de serviços de saúde em todo o mundo, incluindo os serviços de vacinação. Em uma pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), dos 61 países que responderam, 85% identificaram queda nas imunizações em maio de 2020. As principais causas para essa queda foram: redução da procura pela população (73%); falta de equipamentos de proteção individual (49%);

restrições de viagem (40%) e falta de profissionais de saúde (43%).

No Brasil foi observado que, em relação aos anos anteriores, entre janeiro a agosto de 2020 ocorreu uma queda no registro de doses aplicadas por mês para diversas vacinas, em especial durante os meses de março, abril e maio, coincidindo com o período de maior isolamento social observado no país.

A queda na vacinação incorre em um acúmulo de indivíduos com seus calendários vacinais atrasados e, portanto, sob risco de aquisição de doenças imunopreveníveis, como difteria, coqueluche, poliomielite, sarampo, caxumba, meningite meningocócica, entre outras. Ressalta-se ainda que para ser considerado

adequadamente vacinado, o indivíduo precisa completar o esquema preconizado para cada faixa etária ou ciclo de vida. As doenças imunopreveníveis são importantes não apenas nas crianças mas em todas as idades. Muitas podem colocar em risco a vida de adultos e idosos.

Desta forma faz-se necessário que sejam implementados esforços adicionais para a recuperação dos esquemas vacinais em atraso. É importante que por todos os meios disponíveis as pessoas sejam chamadas para a atualização da situação vacinal e esclarecidas sobre o grande risco que corremos de retorno de doenças graves, a médio prazo, mantida a tendência de baixa nas coberturas vacinais.

Considerando o elevado número de vacinas

disponíveis no atual calendário vacinal, visando à recuperação rápida dos esquemas atrasados, pode ser necessária a administração de múltiplas vacinas em cada visita ao serviço de saúde e utilização de intervalo mínimo entre as doses.

Portanto, além da manutenção das medidas de controle da Covid-19, é urgente a atualização das cadernetas de vacinas.

*Marilene Lucinda Silva*  
Gerente Corporativa Médica  
*Jose Geraldo Ribeiro*  
Médico

Fontes: Ministério da Saúde do Brasil. Informe técnico. Brasília/DF, 25/11/2020.

## CONVÊNIOS AMMP

Associado, confira no site da AMMP os diversos convênios que temos para melhor atendê-lo:  
[ammp.org.br/convencios](http://ammp.org.br/convencios)



## Novos conveniados AMMP-SAÚDE

Nome: Complexo Médico e Imagem Por Vida EIRELI  
Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 719  
Bairro: São Judas Tadeu - Montes Claros - CEP: 39402-369  
Telefone: (38)2211-6000  
Especialidade:

Nome: Laboratório Aliança Bioquímica LTDA  
Endereço: Rua Minas Gerais, 830  
Bairro: Centro - Divinópolis - CEP: 35500-007  
Telefone: (37)3214-6010  
Especialidade: Patologia Clínica

Nome: Neocenter S/A  
Endereço: Rua Martinho Campos, 25  
Bairro: Cruzeiro - Belo Horizonte - CEP: 30130-140  
Telefone: (31)3972-8020  
Especialidade: Ginecologia/ Ginecologia e Obstetrícia

Nome: Oncomed Centro De Prev. e Trat. de Doenças Neoplásicas - Instituto Orizonti  
Endereço: Avenida José do Patrocínio Pontes, 1355  
Bairro: Mangabeiras - Belo Horizonte - CEP: 30210-090  
Telefone: (31)3299-1300  
Especialidade: Atendimento Geral

2480 Sl. 706  
Bairro: Santo Agostinho - Belo Horizonte - : CEP 30480-000  
Telefone: (31)3292-6307  
Especialidade: Dermatologia

Nome: Associação de Combate ao Cancer  
Endereço: Rua Governador Valadares, 640  
Bairro: Centro - Uberaba - CEP: 38010-380  
Telefone: (34)3318-9800  
Especialidade: Atendimento Geral

Nome: Complexo Médico e Imagem Pro Vida  
Endereço: Avenida Nossa Senhora De Fatima, 719  
Bairro: São Judas Tadeu - Montes Claros - CEP: 39402-369  
Telefone: (38)2211-6000  
Especialidade: Alergologia Anestesiologia Angiologia Cirurgia Cardiovascular Cardiologia Cardiologia Pediátrica Cirurgia Geral Cirurgia Pediátrica

### Cancelamentos de Convênios

Nome: Admir Tadeu de Oliveira  
Endereço: Avenida Governador Valadares, 575  
Bairro: Centro - Betim - CEP: 32510-010  
Telefone: (31)3532-1659  
Especialidade: Nefrologia

Nome: Análises Pesquisas Laboratoriais Ltda.  
Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, 2337 Sl. 503 E 510  
Bairro: Centro - Juiz de Fora - CEP: 36010-011

Telefone: (32)3215-0565  
Especialidade: Patologia Clínica

Nome: Aniella Peixoto Abbas  
Endereço: Rua Dos Otoni, 428 Sl. 701\702  
Bairro: Santa Efigenia - Belo Horizonte - CEP: 30150-270  
Telefone: (31)3273-0730  
Especialidade: Pediatria

Nome: Antônio Alves Corgosinho Filho  
Endereço: Rua Aimorés, Cirurgia Vascular Cirurgia Plástica Clínica Médica

Coloproctologia Dermatologia Endocrinologia Fisioterapia Gastroenterologia Cirurgia do Aparelho Digestivo Geriatria Ginecologia e Obstetrícia Mastologia Hematologia e Hemoterapia Neurologia Nefrologia Oftalmologia Ortopedia e Traumatologia Otorrinolaringologia Pediatria Pneumologia

Psiquiatria Reumatologia Urologia Psicologia Fonoaudiologia Nutricionista

Nome: Márcia Gomes Penido Machado  
Endereço: Rua Maranhão, 734 5º Andar  
Bairro: Santa Efigênia - Belo Horizonte - CEP: 30150-330  
Telefone: (31)3223-4389  
Especialidade: Pediatria

## Apartamentos em Cabo Frio viram refúgio para associados durante a pandemia

A AMMP oferece um refúgio para as férias e feriados em família, em um ponto valorizado da cidade de Cabo Frio (RJ). Os apartamentos, que foram recentemente reformados, têm 02 quartos com uma suíte, além de uma cobertura de uso exclusivo dos associados com piscina e churrasqueira – espaços

com os quais os hóspedes puderam contar para se hospedar com toda a segurança, cuidado e higiene que o período atual exige.

Ao longo de 2020, o setor de Turismo da AMMP realizou uma série de sorteios para a ocupação dos apartamentos em Cabo Frio durante feriados e períodos de

recesso, com um grande número de inscritos: a taxa de ocupação de nossas hospedagens entre dezembro e janeiro foi de 85%.

Além dos sorteios, os associados ainda podem reservar as quatro hospedagens da AMMP em Cabo Frio ao longo de todo o ano, com preços especiais para períodos

de baixa temporada. Para fazer a reserva de um apartamento ou acompanhar os períodos de sorteios, entre em contato com o setor de Turismo da AMMP através do e-mail [turismo@ammp.org.br](mailto:turismo@ammp.org.br) ou pelos telefones: (31) 2105-4878 e (31) 99644-9639 (Whatsapp).

